

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO

1. Objetivo

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo (“Política”) tem por objetivo estabelecer diretrizes, orientações, definições e procedimentos, em consonância com a legislação nacional e internacional, com o fim de prevenir e detectar operações ou transações que apresentem características atípicas, para combater os crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como identificar e acompanhar as operações suspeitas que indiquem a ocorrência de casos de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, em cumprimento à legislação aplicável, notadamente a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei nº 9.613/98”) e a Instrução CVM 617, de 05 de dezembro de 2019 (“Instrução CVM 617”).

Neste sentido, a Legatus Gestora de Recursos Ltda (“Legatus”) institui a presente Política com a finalidade de estabelecer procedimentos e controles destinados a:

- (i) Identificar e cadastrar os clientes, adotando diligências contínuas visando à coleta de informações suplementares, com especial na identificação do beneficiário final das operações;
- (ii) Treinar e capacitar Colaboradores no que se refere a prevenção e identificação de crimes relacionados com a lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- (iii) Reduzir os riscos de que os negócios, atividades e serviços prestados pela Legatus sejam destinados à lavagem de dinheiro e/ou ao financiamento ao terrorismo;
- (iv) Assegurar que o desenvolvimento da atividade de gestão de recursos e distribuição de produtos de investimento cumpram a legislação e a regulamentação contra os crimes de lavagem de dinheiro;
- (v) Garantir a observância da política de cadastramento de clientes e os procedimentos de “conheça seu cliente” (“*Know Your Client*”), relacionando a origem de recursos e capacidade financeira, bem como garantir a observância dos mecanismos para continuamente conhecer os funcionários, Colaboradores e prestadores de serviços relevantes;
- (vi) Delimitar os critérios para o monitoramento das transações e a identificação de situações atípicas ao perfil do cliente, adotando o mesmo cuidado no que tange às contrapartes de operações realizadas pelos fundos de investimento sob gestão, em especial aquelas que venham a ocorrer fora do ambiente de bolsa;

- (vii) Garantir o cumprimento do processo de abordagem baseada em risco para clientes, produtos sob gestão, colaboradores e prestadores de serviços relevantes;
- (viii) Manter o registro das operações e documentos gerados ao longo do processo de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, conforme definido nesta Política;
- (ix) Efetivar, conforme aplicável à sua atividade, medidas visando à indisponibilidade de bens, direitos e valores em decorrência de resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU e de demandas de cooperação jurídica internacional advindas de outras jurisdições em conformidade com a legislação nacional vigente, e demais previsões legais; e
- (x) Identificar as operações suspeitas do ponto de vista da lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e aquelas de comunicação obrigatória ao COAF.

2. Aplicação, Governança e Responsabilidades

O Diretor Responsável pela Prevenção à Lavagem de Dinheiro (“Diretor de PLD”) será o responsável por verificar o cumprimento desta Política por parte dos Colaboradores, inclusive no que diz respeito à elaboração e implementação do processo de abordagem baseada em risco, ao armazenamento dos materiais que documentam as análises e decisões havidas por um período mínimo de 5 (cinco) anos, bem como fornecer a estes os treinamentos de que trata a presente Política.

O Diretor de PLD cumulará as funções de Diretor de *Compliance* e Riscos, de modo que os reportes exigidos por força desta Política deverão ser comunicados ao departamento de *Compliance*.

Ademais, a Equipe de Prevenção à Lavagem de Dinheiro (“Equipe de PLD”) é responsável pela execução dos procedimentos definidos nesta Política, reportando ao Diretor de PLD qualquer indício de ocorrência de crime.

Os demais Colaboradores da Legatus, aqui entendidos seus sócios, funcionários, estagiários, diretores ou quaisquer pessoas que, em virtude de sua relação com a Legatus tenham conhecimento sobre os clientes e contrapartes das operações realizadas pelos fundos sob gestão, devem conhecer a presente Política e observar suas diretrizes na condução de suas atividades diárias na Legatus. Previamente ao início do exercício de suas funções, os Colaboradores deverão receber uma cópia desta Política e firmar o Termo de Adesão e Confidencialidade.

Os profissionais alocados nas áreas de Compliance e PLD possuem total independência e autonomia para o desempenho das suas funções e tomada de decisão na sua esfera de atuação, sem qualquer subordinação às demais áreas da Legatus, reportando-se diretamente à Diretoria.

Em caso de dúvidas acerca da interpretação das regras contidas nesta Política, ou havendo necessidade de aconselhamento, o Colaborador deverá buscar auxílio junto ao departamento de *Compliance*.

O descumprimento das regras previstas nesta Política será considerado infração contratual e ensejará a imposição de penalidades definidas nessa política, sem prejuízo das eventuais medidas legais cabíveis.

3. CONCEITOS

I – Conceito de PLDFT

Geralmente, o processo de lavagem de dinheiro é composto por 3 (três) fases independentes que, com frequência, ocorrem de forma simultânea, quais sejam:

- (i) Colocação: ingresso no sistema financeiro de recursos provenientes de atividade ilícitas, por meio de depósitos, compra de instrumentos financeiros ou compra de bens. Nesta fase, é comum a utilização de instituições financeiras para a introdução de recursos obtidos ilicitamente;
- (ii) Ocultação: execução de múltiplas operações financeiras com os recursos já ingressados no sistema financeiro, visando a ocultação dos recursos ilegais, por meio de transações complexas e em grande número para dificultar o rastreamento, monitoramento e identificação da fonte ilegal do dinheiro; e
- (iii) Integração: incorporação formal do dinheiro no sistema econômico, por meio de investimento no mercado de capitais, imobiliário, obras de arte, dentre outros.

Assim, constitui “lavagem de dinheiro” a ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Incorre ainda no mesmo crime de lavagem de dinheiro quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de qualquer infração penal:

- (i) os converte em ativos lícitos;
- (ii) os adquire, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;
- (iii) importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros;
- (iv) utiliza, na atividade econômica ou financeira, bens, direitos ou valores que sabe serem provenientes de infração penal;
- (v) participa de grupo, associação ou escritório tendo conhecimento de que sua atividade principal ou secundária é dirigida à prática de crimes previstos na Lei n° 9.613/98.

O delito de financiamento ao terrorismo caracteriza-se pela promoção ou recebimento de fundos com a intenção de emprega-los, ou ciente de que os mesmos serão empregados, no todo ou em parte, para levar a cabo: (i) um ato que constitua delito, nos termos da legislação aplicável; ou (ii) qualquer outro ato com intenção de causar a morte ou lesões corporais graves a um civil, ou a qualquer outra pessoa que não participe ativamente das hostilidades em situação de conflito armado, quando o propósito do referido ato, por sua natureza e contexto, for intimidar uma população, ou compelir um governo ou uma organização internacional a agir ou abster-se de agir.

II — Conceito de Cliente

Entende-se como cliente, para os fins desta Política, os cotistas dos fundos de investimento geridos e distribuídos pela Legatus mediante contato pessoal ou com o uso de qualquer meio de comunicação, seja sob forma oral ou escrita, por meio físico, correio eletrônico (e-mail) ou pela rede mundial de computadores (internet).

Considera-se “cliente ativo” para os fins a que se destina esta Política, aquele que nos últimos 12 (doze) meses tenha efetuado movimentação, realizado operação no mercado de valores mobiliários ou apresentado saldo em sua posição/carteira.

4. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

Esta metodologia de abordagem baseada em risco visa garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados pela Legatus em função dos seus clientes, prestadores de serviço, Colaboradores e produtos sob gestão.

I — Critérios para Classificação de Riscos de Clientes, Contrapartes e Prestadores de Serviços

Os clientes, contrapartes e prestadores de serviço da Legatus serão classificados como de ALTO RISCO caso apresentem qualquer das seguintes características:

- (i) Localização geográfica: pessoas/empresas domiciliadas/constituídas em países considerados de alto risco e/ou investidores não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de truste e sociedades em títulos ao portador. No caso de fundo de investimentos, considerar-se-á para fins desta análise a sede do respectivo administrador fiduciário e gestor. Para tanto, a Equipe de PLD acompanha os comunicados aprovados pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI/FATF, de modo a permitir a identificação de países e jurisdições que, na avaliação do organismo, possuem deficiências estratégicas na PLD e no combate ao financiamento do terrorismo e/ou apresentem altos riscos de crime de corrupção.
- (ii) Tipos de atividade/profissão desenvolvida pelo cliente: são consideradas de alto risco profissões relacionadas com tipos de negócios ou setores conhecidos pela suscetibilidade à lavagem de dinheiro, tais como: ONGs, igrejas ou assemelhados, bingos, transações envolvendo animais de grande porte, loterias, importação, cliente/grupo sob investigação CPI/MP/Polícia/Bacen;
- (iii) Pessoas politicamente expostas (“PPE” ou “PEP”), bem como seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas das quais participem;
- (iv) Clientes advindos de canais de distribuição utilizados pelos fundos sob gestão que não sejam a própria sociedade.

A Equipe de PLD deverá supervisionar, de maneira rigorosa, as operações e relações mantidas com clientes, contrapartes e prestadores de serviço considerados de alto risco, certificando-se de que seu cadastro se encontra atualizado.

Clientes de MÉDIO RISCO são aqueles que apresentam qualquer tipo de relacionamento ou vínculo com clientes considerados de Alto Risco. E, por fim, clientes de BAIXO RISCO são todos os demais.

II – Identificação e Cadastro de Clientes, Contrapartes e Prestadores de Serviços – Beneficiários Finais

O cadastro de clientes é elemento essencial na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e, portanto, a Legatus deve manter cadastro atualizado dos seus clientes.

A Legatus deve efetuar e manter um cadastro de todos os seus clientes, contrapartes e prestadores de serviço, atualizando-o, no máximo:

- (i) a cada 1 (um) ano, no caso de clientes de ALTO RISCO;
- (ii) a cada 3 (três) anos, no caso de clientes de MÉDIO RISCO; e
- (iii) a cada 5 (cinco) anos, no caso de clientes de BAIXO RISCO.

A atualização cadastral poderá ser realizada via canais de atendimento alternativos, podendo ocorrer via telefone ou e-mail. Este processo deverá ser evidenciado por meio de fichas cadastrais assinadas, logs de sistemas, gravações telefônicas ou qualquer outro comprovante da confirmação de dados.

É obrigatória a obtenção e análise cuidadosa dos dados cadastrais e da documentação exigida para abertura do relacionamento com os clientes, de modo que é vedada a realização de transações comerciais em nome de clientes que deixarem de apresentar comprovação de sua identidade, informações e demais documentos exigidos pela legislação aplicável. O mesmo nível de diligência é aplicado no cadastro de contrapartes e prestadores de serviços relevantes.

Compete à Equipe de PLD a verificação das informações fornecidas pelos clientes no Formulário Cadastral e pelo colaborador responsável pelo cliente no Formulário de Know Your Client, a fim de identificar eventuais indícios ou suspeitas de crime de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

As informações cadastrais relativas a clientes classificados nos incisos II a V do art. 1º do Anexo 11-A da Instrução CVM 617 devem abranger as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos os seus controladores diretos e indiretos e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final, salvo hipóteses expressamente elencadas na norma. Para tanto, define-se que o percentual de participação mínimo que caracteriza o controle direto ou indireto é de 25% (vinte e cinco por cento) da participação.

Caso não seja possível a identificação do beneficiário final da operação, a Legatus deverá implementar um monitoramento reforçado na tentativa de identificação de situações atípicas, independente da classificação de risco do cliente, análise criteriosa com vistas à verificação da necessidades de comunicação ao COAF e avaliação do Diretor de PLD quanto ao interesse no início ou manutenção de relacionamento com o cliente.

III – Procedimentos de Conheça seu Cliente (*Know Your Client - KYC*)

A Legatus adota procedimentos de “Conheça seu Cliente” em política específica. Tais procedimentos têm por objetivo a exata identificação dos clientes por meio da obtenção de informações precisas sobre a sua atuação profissional e seu ramo de atividade, a fim de identificar a origem e constituição do patrimônio e recursos financeiros dos clientes.

Ademais, deve ser dispensada especial atenção às operações executadas com PEPs e organizações sem fins lucrativos, monitorando criteriosamente a relação de negócio com a Legatus e seus objetivos.

IV – Recusa de Clientes

Caso haja qualquer suspeita ou desconforto com relação às informações analisadas para fins do processo de cadastro, *Know Your Client* ou PLD, a Diretoria deverá ser alertada, de modo que possa avaliar a pertinência da aceitação do cliente. Clientes classificados como de alto risco na forma desta Política serão automaticamente reportados à Diretoria.

A avaliação quanto à aceitação ou recusa do cliente será realizada pela Diretoria da Legatus, cabendo ao Diretor de PLD a decisão final. Em caso de recusa, o cliente deverá ser informado que as informações por ele prestadas não foram aprovadas pelos controles internos da instituição.

V – Procedimentos de Conheça seu Colaborador (*Know Your Employee – KYE*)

Os procedimentos de “Conheça seu Colaborador” têm por objetivo fornecer à Legatus informações detalhadas sobre seus colaboradores, os quais incluem critérios para a sua contratação e verificação de suas condutas.

A Legatus adota uma postura rígida e transparente na contratação de profissionais e, portanto, além dos requisitos técnicos, serão avaliados os requisitos ligados à sua reputação no mercado, seu perfil comportamental, bem como os antecedentes profissionais do candidato.

Para este fim, a Legatus obterá, junto aos meios legais aplicáveis, as informações relativas à situação econômico-financeira de seus colaboradores, especialmente por meio da consulta às listas restritivas elencadas no item VII dessa política.

VI – Procedimentos de Conheça seu Parceiro (*Know Your Partner – KYA*)

Os procedimentos de “Conheça seu Parceiro” abrangem todos os parceiros de negócios da Legatus, no Brasil ou no exterior, bem como todos os seus fornecedores e prestadores de serviços.

Os procedimentos de “Conheça seu Parceiro” têm como objetivo a prevenção do envolvimento da Legatus em situações que possam acarretar a riscos legais e à sua reputação.

Antes do início do relacionamento com parceiros de negócios, a Legatus e seus colaboradores farão pesquisas sobre a reputação do parceiro através dos meios públicos disponíveis, bem como sobre seu histórico econômico-financeiro, por meio das informações disponíveis nos serviços de proteção ao crédito, órgãos judiciais, mecanismos de busca online e demais fontes de informação pública.

VII – Procedimentos para cadastro, análise e monitoramento de contrapartes para Investimentos realizados pelos Fundos de Investimento sob gestão.

A negociação de ativos e valores mobiliários financeiros nos Fundos de Investimento sob gestão da Legatus também é analisada e monitorada para fins de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, do ponto de vista da contraparte de cada operação, sempre que for possível a sua identificação.

É necessária a análise das contrapartes quando da aquisição de ativos para fins de prevenção à lavagem de dinheiro. Será realizado cadastro, pesquisas e uso de listas restritivas para apuração da reputação e do histórico econômico-financeiro das contrapartes.

Levando-se em conta a razoabilidade e proporcionalidade dos controles internos, qualquer atuação suspeita em relação à contraparte deve ser comunicada ao COAF, conforme procedimento previsto para comunicação previsto nesta Política.

Sem prejuízo, a fim de complementar as informações obtidas através das listas mencionadas e do processo de cadastro, compete à equipe de PLD adotar as seguintes medidas mitigadoras para prevenção de crime de lavagem de dinheiro:

- (i) monitorar as diligências realizadas em instituições que figurem como contraparte em operações praticadas pelos fundos sob gestão sempre que estas ocorrerem fora do ambiente de bolsa, a fim de assegurar a efetiva existência da contraparte, a identificação do seu mercado de atuação, a origem e destinação dos recursos, sua capacidade econômico-financeira para a aquisição do ativo negociado, sua estrutura societária, bem como o avaliar o compromisso da instituição com a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e à corrupção;
- (ii) verificar o efetivo monitoramento pelo backoffice da faixa de preços dos ativos e valores mobiliários negociados para a carteira dos fundos de investimento sob gestão. No caso de ativos ilíquidos, a análise do preço ocorrerá através da observância das métricas de avaliação econômica usualmente praticadas no mercado, tais como valor patrimonial e múltiplo do EBITDA;
- (iii) acompanhar os comunicados aprovados pelo Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo — GAFI/FATF, de modo a permitir a identificação de operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países e jurisdições que, na avaliação do organismo, possuem deficiências estratégicas na prevenção da lavagem de dinheiro e no combate ao financiamento do terrorismo.

VIII — Listas Restritivas

Para fins do processo de identificação e conhecimento dos clientes e contrapartes das operações que permitam estabelecer suas identificações, conhecer a atividade exercida e averiguar a origem e destino dos recursos, caberá ao departamento de *Compliance* e PLD realizar consultas através de listas restritivas, para confirmação de dados e/ou identificação de informações desabonadoras.

São exemplos de sites para a realização das pesquisas mencionadas acima:

- (i) Sites de busca de informações relevantes:
 - (a) The Financial Conduct Authority (FCA UK) — www.fca.org.uk
 - (b) Prudential Regulation Authority — www.bankofengland.co.uk
 - (c) Google — www.google.com

- (d) Justiça Federal — www.cjf.jus.br
 - (e) OCC — www.occ.treasury.gov
 - (f) Ofac — www.treas.gov
 - (g) Press Complaints Commission (PCC) — www.pcc.org.uk
 - (h) UK Gov — www.direct.gov.uk
 - (i) Unauthorized Banks — http://occ.treas.gov/ftp/alert/2008_28a.pdf<http://occ.treas.gov/ftp/alert/2008-28a.pdf>
 - (j) US Oregon Gov — www.oregon.gov
- (ii) Sites de órgãos reguladores e autorreguladores:
- (a) Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais — (“ANBIMA”) www.anbima.com.br
 - (b) BACEN — www.bcb.gov.br
 - (c) Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBovespa”) — www.bmfbovespa.com.br
 - (d) Câmara de Custódia e Liquidação (“CETIP”) — www.cetip.com.br
 - (e) CVM — www.cvm.org.br
 - (f) COAF — www.coaf.fazenda.gov.br/ www.fazenda.gov.br
 - (g) Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (“ENCCLA”) — <http://enccla.camara.leg.br/>
 - (h) Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo Grupo de Ação Financeira Internacional (“GafiGAFI/FATF”) — www.fatf-gafi.org
 - (i) Ministério da Previdência Social— www.previdencia.gov.br/
 - (j) Presidência da República — www.presidencia.gov.br
 - (k) Secretaria da Receita Federal do Brasil (“RFB”) — www.fazenda.gov.br
 - (l) Superintendência de Seguros Privados (“SUSEP”) — www.susep.gov.br

Tais verificações serão aplicadas, ainda, no processo de seleção e contratação de parceiros, prestadores de serviço e colaboradores. Caso haja qualquer indício dos crimes de que trata a Lei n.º 9.613/98, inclusive decorrentes de mudança repentina no padrão econômico do colaborador/parceiro, caberá à Diretoria a avaliação dos riscos de manutenção do profissional nos quadros da Legatus ou de relação comercial com o parceiro, solicitando esclarecimentos adicionais sempre que julgar conveniente.

A Legatus deverá exigir dos parceiros comerciais, de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, que estes possuam práticas adequadas de prevenção à lavagem de dinheiro e anticorrupção.

IX — Definição de Critérios para Classificação de Riscos de Produtos

A Legatus é gestora de fundos de investimento imobiliários, fundos de investimento em participações e fundo de investimento multimercado.

O risco de envolvimento das operações realizadas pelo fundo multimercado sob gestão na lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo é **BAIXO**, na medida em que as operações são realizadas majoritariamente em ambientes regulados.

Na medida em que as operações realizadas pelos fundos de participação e fundos imobiliários são negociadas fora de ambiente regulado, o risco de envolvimento do fundo em operações com o objetivo de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo é **MÉDIO**. Para mitigação deste risco, a Legatus adota os critérios descritos no Capítulo VII — Procedimentos para cadastro, análise e monitoramento para Investimentos realizados pelos Fundos de Investimento sob gestão (Contrapartes).

Apesar da Legatus ter uma área de distribuição de fundos sob sua gestão interna, os fundos são distribuídos por canais de distribuição coordenados por terceiros. As ferramentas KYS acima descritas são aplicadas às plataformas nas quais os fundos sob gestão são distribuídos. Ademais, a Legatus adota Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviço, avaliando e classificando os distribuidores de acordo com os critérios elencados no documento.

5. PROCEDIMENTOS GERAIS

I - Identificação de Indícios de Lavagem de Dinheiro

A Legatus atentar-se-á de maneira efetiva e com o auxílio das ferramentas utilizadas para execução das rotinas de que trata esta Política quando houver indícios de crime ou suspeitas de atividades ilícitas. Nesse sentido, os colaboradores devem monitorar continuamente as seguintes operações ou situações envolvendo títulos ou valores mobiliários:

- (i) situações derivadas do processo de identificação do cliente, tais como:

- a. situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
 - b. situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
 - c. situações em que as diligências previstas nesta Política não possam ser concluídas;
 - d. no caso de clientes pessoa física cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas; e
 - e. no caso de clientes pessoa jurídica, fundos de investimento e demais hipóteses, quando houver incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil.
- (ii) operações atípicas no mercado de valores mobiliários, tais como:
- a. realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
 - b. que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
 - c. cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e beneficiários respectivos;
 - d. cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
 - e. que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativas às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos envolvidos;
 - f. cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com:
 - 1. o perfil do cliente ou de seu representante, nos termos da regulamentação específica que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente; e
 - 2. com o porte e o objeto social do cliente;
 - g. realizadas com a aparente finalidade de gerar perda ou ganho para as partes sem fundamentos econômicos ou legais objetivos;
 - h. transferências privadas de recursos e de valores mobiliários sem motivação aparente, tais como:

1. entre contas-correntes de investidores perante o intermediário;
 2. de titularidade de valores mobiliários sem movimentação financeira; e
 3. de valores mobiliários fora do ambiente de mercado organizado;
-
- i. depósitos ou transferências realizadas por terceiros para a liquidação ou prestação de garantias em operações de cliente;
 - j. pagamentos a terceiros por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente; e
 - k. operações realizadas fora de preço de mercado;
-
- (iii) operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, tais como aquelas que envolvam:
- a. ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019;
 - b. ativos alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
 - c. a realização de negócios, qualquer que seja o valor, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, 16 de março de 2016;
 - d. valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e
 - e. movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016; e
-
- (iv) operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais:
- a. que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do GAFI, conforme listas emanadas por aquele organismo; e
 - b. com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil.

- (v) outras hipóteses que, a critério da Legatus configurem indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, cujas notificações deverão ser acompanhadas de breve descrição da possível irregularidade que sejam:
 - (i) objeto de negociação ou registro envolvendo valores mobiliários, independentemente de seu valor ou da classificação de risco do investidor;
 - (ii) eventos não usuais identificados no âmbito da condução das diligências e respectivo monitoramento que possam estar associados com operações e situações que envolvam alto risco de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

O monitoramento deve contemplar as operações e situações que aparentem estar relacionadas com outras operações e situações conexas ou que integrem um mesmo grupo de operações.

A comunicação das situações descritas nas alíneas “c”, “d” e “e” do inciso III, assim como na alínea “b” do inciso IV, depende do atendimento aos padrões mínimos estabelecidos nesta Política que ensejem a comunicação de que trata abaixo.

Caso qualquer um dos colaboradores identifique situações suspeitas que possam caracterizar indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, estes deverão reportá-las imediatamente ao departamento de *Compliance* que será o responsável por respeitar o sigilo do reporte e proporcionar a devida averiguação dos fatos.

Caso o departamento de *Compliance* verifique tratar-se de indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo, este deverá comunicar imediatamente tal fato ao COAF, conforme definido nesta Política.

II — Registro de Operações e Manutenção de Arquivos

Todos os documentos, informações e registros relevantes para fins dos processos descritos nesta Política são arquivados, em meio eletrônico ou meio físico, nos servidores da Legatus, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, e devem permitir:

- (i) a verificação da movimentação financeira de cada cliente, a avaliação interna de risco e as respectivas regras, procedimentos e controles internos definidos nesta Política, assim como as informações obtidas no processo de identificação dos clientes;

- (ii) as tempestivas análises e comunicações de que trata esta Política.

Os sistemas eletrônicos utilizados pela Legatus devem:

- (i) possibilitar o acesso imediato aos documentos e informações; e
- (ii) cumprir integralmente as disposições normativas a respeito do cadastro de clientes.

III - Comunicação de Indícios de Lavagem de Dinheiro

O departamento de *Compliance*, sob coordenação do Diretor de PLD, é o responsável pelas rotinas de monitoramento das operações para identificação de indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo.

Para isto, a Legatus possui capacidade para gerar ocorrências relacionadas às operações e informações cadastrais declaradas pelos clientes. As atipicidades identificadas pelo administrador ou gestão dos fundos gerarão alertas identificando quais filtros cadastrados foram acionados.

Uma vez gerada a ocorrência, caberá ao departamento de *Compliance* analisar o cliente e suas operações para confirmar ou não os indícios de lavagem de dinheiro de financiamento ao terrorismo.

Após a análise pelo departamento de *Compliance*, este deverá (i) arquivar a ocorrência, caso verifique não se tratar de indício de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo; ou (ii) comunicar o fato ao COAF, nos termos da Instrução CVM 617 e da Lei n.º 9.613/98.

O COAF deverá ser comunicado, abstendo-se a Legatus de dar ciência de tal ato a qualquer pessoa, inclusive àquela a qual se refira a informação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão da análise que caracterizou a atipicidade da operação, respectiva proposta ou mesmo da ocorrência da situação atípica detectada. Neste sentido, a comunicação possui caráter confidencial e deve ser restrita aos colaboradores envolvidos no processo de análise.

Não é condição para a comunicação de uma operação suspeita que a Legatus tenha convicção de sua ilicitude. É necessário firmar uma consistente e fundamentada convicção de sua atipicidade. Este reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado com as seguintes informações:

- (i) a data do início de relacionamento com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (ii) explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (iii) descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (iv) apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política que qualifiquem os envolvidos, inclusive informando tratar-se ou não de pessoas politicamente expostas, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e
- (v) conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais identificados como uma situação suspeita a ser comunicada ao COAF.

Cabe ressaltar que a comunicação ao COAF não acarreta suspensão automática das operações ou propostas de operações, salvo quando solicitada pelas autoridades competentes.

Desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação ao COAF, a Legatus deverá comunicar ao COAF, anualmente, até o último dia útil do mês de abril, por meio de sistema eletrônico disponível na página do COAF na rede mundial de computadores, a não ocorrência no ano civil anterior das transações ou propostas de transações passíveis de serem comunicadas, por meio do envio da declaração negativa.

Todos os registros das conclusões de suas análises acerca de operações ou propostas que fundamentaram a decisão de efetuar ou não a comunicação ao COAF devem ser arquivados e mantidos pelo prazo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo.

Em caso de recebimento de ordem judicial, a Legatus deverá efetuar imediatamente o bloqueio dos bens identificados ou encaminhar a ordem recebida à instituição competente. Na mesma linha, a Legatus deverá cumprir imediatamente as medidas definidas pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas – CSNU ou as designações que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indireta, de clientes da Legatus.

A CVM, o COAF e o Ministério da Justiça e Segurança Pública deverão ser comunicados sobre a indisponibilidade decretada pelo CSNU, bem como sobre eventuais tentativas de transferência de ativos indisponíveis pelos seus titulares.

Caso deixe de dar cumprimento às medidas do CSNU, a Legatus deverá comunicar a CVM e o Ministério da Justiça e Segurança Pública, informando as razões para tanto.

IV - Comunicação de Operações decorrentes de decisões tomadas pela Legatus como Gestora.

Caso qualquer dos colaboradores entenda que alguma decisão tomada pela Legatus enquanto gestora de fundos de investimento esteja em desacordo com o previsto nesta Política e na legislação aplicável, notadamente a Instrução CVM 617 e da Lei n.º 9.613/98, este deverá informar este fato ao Diretor de PLD, que tomará as providências necessárias para a efetiva apuração de tal operação suspeita, com a consequente comunicação ao COAF, se for o caso.

6. TREINAMENTO

I - Programas de Treinamento

Todos os Colaboradores da Legatus, deverão obrigatoriamente participar dos programas de treinamento descritos abaixo ("Programas de Treinamento").

Os Programas de Treinamento serão de dois tipos: (i) o programa de treinamento inicial ("Programa de Treinamento Inicial") e (ii) os programas de reciclagem contínua ("Programas de Reciclagem Contínua").

Os Programas de Treinamento serão conduzidos pelo Diretor de PLD, responsável por supervisionar os colaboradores quanto à sua assiduidade e dedicação.

Os colaboradores deverão obrigar-se, por meio do "Termo de Adesão" a participar dos Programas de Reciclagem Contínua eventualmente realizados pela Legatus, em conformidade com as orientações do Diretor de PLD.

A) Programa de Treinamento Inicial

O Programa de Treinamento Inicial será realizado ao tempo da contratação de novos colaboradores, antes do início efetivo de suas funções na Legatus.

O Programa de Treinamento Inicial terá por objetivo principal apresentar aos novos colaboradores a atividade desenvolvida pela Legatus e sua filosofia de investimento, bem como prestar esclarecimentos sobre as disposições constantes desta Política e das demais normas internas adotadas pela Legatus, inclusive no que diz respeito às funções exercidas pelo Diretor de PLD.

B) Programa de Reciclagem contínua

Os Programas de Reciclagem Contínua serão realizados periodicamente e envolverão a participação dos colaboradores em cursos, palestras e treinamentos sobre temas relacionados à atividade desenvolvida pela Legatus, objetivando promover constante atualização do conhecimento dos colaboradores sobre a legislação, regulamentação e auto-regulamentação aplicável e sobre quaisquer outros temas relevantes ao exercício de suas funções e às atividades da Legatus.

7. CONTROLES INTERNOS

I – Relatório de Avaliação Interna de Risco

A Legatus conta com um profissional responsável pela implementação e cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos, cujas atribuições e rotinas, sem prejuízo das responsabilidades indicadas nesta Política, estão previstas no Manual de Regras, Procedimentos e Controles Internos. Tal responsabilidade é cumulada pelo Diretor de PLD.

O referido Diretor deve elaborar relatório relativo à avaliação interna de risco, até o último dia útil do mês de abril, contendo:

- (i) identificação e análise das situações de risco, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- (ii) análise da atuação de parceiros e prestadores de serviço;
- (iii) tabela relativa ao ano anterior contendo o número de operações ou situações atípicas identificadas, número de análises realizadas, número de comunicações de operações suspeitas reportadas ao COAF e a data do reporte da declaração negativa ao COAF, se for o caso;
- (iv) medidas adotadas para identificação e conhecimento de clientes e beneficiários finais;
- (v) apresentação de indicadores de efetividade da abordagem baseada em risco, incluindo a tempestividade da detecção, análise e comunicação de operações ou situações atípicas;
- (vi) recomendações, se for o caso, visando mitigar os riscos identificados no exercício anterior que ainda não tenham sido tratados, incluindo as possíveis alterações nesta Política, aprimoramento dos controles internos com definição de cronogramas de saneamento; e
- (vii) indicação da efetividade das recomendações adotadas em relação ao relatório anterior, registrando de forma individualizada os resultados.

Este Relatório pode ser elaborado de forma individualizada ou em conjunto com o Relatório de Conformidade de que trata o art. 22 da Instrução CVM nº 558.

II – Monitoramento das determinações de indisponibilidades expedidas pelo CSNU

A Legatus monitorará, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade expedidas pelo CSNU, bem como eventuais informações a serem observadas para o seu adequado atendimento, inclusive o eventual levantamento total ou parcial de tais determinações em relação a pessoas, entidades ou ativos, visando ao cumprimento imediato do determinado, acompanhando para tanto, sem prejuízo da adoção de outras providências de monitoramento, as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

I – Entendimentos

A presente Política prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da Legatus aos seus termos e condições.

II – Penalidades

O descumprimento total ou parcial das regras contidas nesta Política e na legislação vigente constitui violação dos padrões éticos, técnicos e operacionais, conforme o caso, que regem o funcionamento da Legatus.

A verificação de descumprimento das normas contidas nesta Política ensejará a aplicação de penalidades pelo Diretor de PLD. Tais penalidades podem variar entre advertência, multas (em espécie ou em perda direta de benefícios ou de pontos de avaliação para fins de remuneração variável), suspensão, destituição, rescisão contratual ou demissão por justa causa do colaborador infrator sem prejuízo das demais consequências legais.

Os colaboradores reconhecem o direito da Legatus de exercer direito de regresso caso venha a ser responsabilizada, sofra prejuízo ou venha a arcar com ônus de qualquer espécie em decorrência de atos ilícitos ou infrações cometidas por seus colaboradores no exercício de suas funções.

III – Auditoria

A presente Política deverá ser submetida periodicamente a auditorias internas, realizadas pelo departamento de *Compliance*, e eventualmente por auditorias externas, realizadas por meio de instituições contratadas.

Neste sentido, deverá ser realizada análise e correção das eventuais deficiências apontadas nos relatórios dos auditores, como forma de melhoria contínua e de garantia do cumprimento das normas vigentes.